



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@zhol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 019/2021.

Projeto de Lei de nº 003/2021.

Autor: Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. Dispõe sobre a conscientização dos Direitos dos Animais e institui a “Semana Dourada” no mês de julho, para reflexão, conscientização e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação, divulgação da lei de maus tratos vigente, além da importância da prevenção de zoonoses e dá outras providências.

## 1. PARECER JURÍDICO.

1.1. Trata-se de um projeto de Lei, que dispõe sobre a conscientização dos Direitos dos Animais e institui a “Semana Dourada” no mês de julho, para reflexão, conscientização e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação, divulgação da lei de maus tratos vigente, além da importância da prevenção de zoonoses e dá outras providências.

1.2. Em justificativa, aborda a necessidade de inclusão no calendário oficial de eventos do município de São Félix do Xingu-PA um mês com ações voltadas para trazer maior consciência e cuidados aos animais de rua e domésticos, bem como, a prevenção do abandono dos animais domésticos, e outras ações que visam a garantia de melhor qualidade de vida destes animais.

1.3. De início, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

1.4. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

1.5. Assim, tendo em vista que o projeto de lei pretende, por meio de ações se evitar o abandono de animais domésticos em vias públicas e ao mesmo tempo garantir a melhor qualidade de vida destes, sendo que em princípio, não haverá aumento do quadro de



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

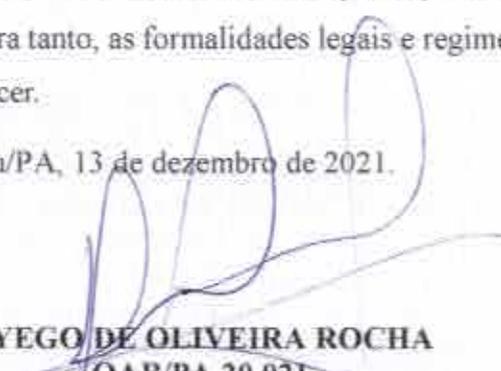
funcionários da administração pública, nem alteração nos quadros funcionais, uma vez que o poder executivo apenas incluirá no calendário oficial municipal de eventos um mês reservado para tais ações, entende-se que a forma encontra-se perfeitamente adequada.

1.6. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

1.7. Posto isso, opina este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1.8. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 13 de dezembro de 2021.



**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSEX